

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) EDILIS ALENCAR PIEDADE, cadastro n. 321, indicado(a) para exercer a função de Fiscal do(a) Contrato n. 13/2022/TCE-RO, cujo objeto é Consultoria técnica para apoiar as ações do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação em Rondônia (Gaepe-RO), bem como apoiar as ações do controle externo, de forma a contribuir para o melhor alcance dos objetivos traçados no Plano Estratégico do Tribunal de Contas de Rondônia – período 2021/2028.

Art. 2º O(a) fiscal será substituído(a) pelo(a) servidor(a) VINICIUS SCHAFASCHEK DE MORAES, cadastro n. 990809, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O(a) Fiscal e o(a) Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do(a) Contrato n. 13/2022/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 003691/2022/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA DE SOUSA SALES  
Secretária de Licitações e Contratos em Substituição

## Avisos

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Processo SEI n. 003691/2022

A Secretária Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº. 83 publicado no DOeTCE-RO – nº. 1077 ano VI, de 26 de janeiro de 2016, torna pública a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, do INSTITUTO ARTICULE, inscrito no CNPJ sob o n. 29.249.561/0001-00, formalizado nos autos do Processo Administrativo SEI n. 003691/2022, referente à consultoria técnica para apoiar as ações do gabinete de articulação para efetividade da política da educação em Rondônia (GAEPE-RO), bem como apoiar as ações do controle externo, de forma a contribuir para o melhor alcance dos objetivos traçados no plano estratégico do tribunal de contas de Rondônia – período 2021/2028, no valor de R\$ 711.480,00 (setecentos e onze mil, quatrocentos e oitenta reais).

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.032.1035.2970 (Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos do estado e municípios), Elemento de Despesa: 3.3.90.35 (Serviços de consultoria).

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

CLEICE DE PONTES BERNARDO  
Secretária-Geral de Administração do TCE-RO

## Extratos

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CARTA-CONTRATO

Processo nº 002888/2022

**CARTA-CONTRATO N. 15/2022/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A PESSOA JURÍDICA RAEFEL SOLUCOES LTDA.**

**OBJETO:** Aquisição de ferramentas para manutenção predial, por meio de fornecimento imediato, de forma única e integral, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

|   |
|---|
| <b>VALOR GLOBAL:</b> R\$ 2.153,00 (dois mil cento e cinquenta e três reais)   |
| <b>DURAÇÃO DA EXECUÇÃO:</b> 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço. |
| <b>VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO:</b> 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato.                                    |
| <b>ORIGEM:</b> Pregão n. 14/2022/TCE-RO   |

**CONTRATANTE:**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora **CLEICE DE PONTES BERNARDO**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016 e também a de n. 10 de janeiro de 2022, publicada no DOE TCE n. 2512, ano XII.

**CONTRATADA:**

Empresa **RAEFEL SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.497.853/0001.68, com sede na Rua Amélia Farias, 3814, Tancredo Neves, CEP 76.829-548, Município de Porto Velho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representada pela Senhora **INGRITY RAFAELA GOULART LIMA**.

**DA VINCULAÇÃO:**

Esta Carta-Contrato está vinculada ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 14/2022/TCE-RO.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Aplicam-se as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 12.846/13 e nas Resoluções nº 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO, 178/2015/TCE-RO e 321/2020/TCE-RO, partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição.

Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no respectivo Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

**DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:**

Aquisição de ferramentas para manutenção predial, por meio de fornecimento imediato, de forma única e integral, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido em obediência ao que preconiza o art. 73 da Lei nº 8.666/93

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

O prazo para entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

Os materiais objetos deste termo de referência deverão ser entregues nas dependências do Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, n. 4250, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76801-327. A entrega dos materiais dar-se-á de forma única e integral, no período de 7h30min a 13h00min.

A garantia contratual observará o exigido no Termo de Referência, quando aplicável.

**DA VIGÊNCIA**

A vigência inicial desta Carta-Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, não incluído o período de garantia legal.

#### DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

O valor global da despesa com a execução da presente carta-contrato importa em R\$ 2.153,00 (dois mil cento e cinquenta e três reais), conforme detalhado a seguir:

| ITEM        | DESCRIÇÃO   | MARCA/MODELO/FABRICANTE | UND | QTD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL  |
|-------------|---|-------------------------|-----|-----|----------------|--------------|
| 26          | ALICATE HIDRÁULICO Pensa Crimpa Terminal de 10 a 300mm². Alicate hidráulico com 16 toneladas de pressão máxima para crimpagem em cabos de alumínio e ou cobre. compatível com especificações DIN, AWG, JIS. Feito em aço de carbono, comprimento do alicate 470mm, pressão máxima 16 toneladas, curso máximo 22mm, molde de prensagem hexa: 1820mm secção de cabo 10-300mm², conjunto de 12 matrizes hexagonais (10,16,25,35,50,70,95,120,150,185,240 e 300mm²). Itens inclusos 1 maleta, 12 matrizes tamanho do produto (CXLXA) - (47X13X6CM).   | NEGANO                  | UND | 1   | R\$ 495,00     | R\$ 495,00   |
| 27          | FURADEIRA DE IMPACTO profissional com maleta de 1/2" 650W 127V; MOTOR DE ALTO DESEMPENHO DE 650 W PARA ATENDER A TODAS AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS; INTERRUPTOR COM VELOCIDADE VARIÁVEL BOTÃO-TRAVA PARA TRABALHOS CONTÍNUOS; EMPUNHADEIRA EMBORRACHADA: AGARRE SEGURO E CONFORTÁVEL; USO INDUSTRIAL. TRABALHO INTENSO; INCLUSO MANUAL DE INSTRUÇÕES, CHAVE DE MANDRIL, EMPUNHADEIRA AUXILIAR, MALETA.   | NELL                    | UND | 1   | R\$ 360,00     | R\$ 360,00   |
|             | MARTELETE PERFURADOR PLUS 830W, HR 2630 127V; PERFURADOR E ROMPEDOR 830 WATTS SDS-PLUS; MULTIFUNÇÕES. CAPACIDADE PARA EFETUAR FUROS DE ATÉ 26 MM EM CONCRETO, PODE SER UTILIZADO TAMBÉM COM TALHADEIRA E PONTEIROS PARA QUEBRAR PEQUENAS SUPERFÍCIES; MANDRIL COM ENCAIXE SDS PLUS. COMPACTO E LEVE; COM BOTÃO PARA TRAVAR O GATILHO; VELOCIDADE REVERSÍVEL E VARIÁVEL; DUPLA ISOLAÇÃO. POTÊNCIA: 830 WATTS; ROTAÇÕES POR MINUTO: 0 - 1.200; IMPACTOS POR MINUTO: 0 -4.600; ENERGIA DE IMPACTO: 3.0 JOULES; CAPACIDADES DE PERFURAÇÃO; CONCRETO: 26 MM; AÇO: 13 MM; MADEIRA: 32 MM. ITENS INCLUSOS: EMPUNHADURA; LIMITADOR DE PROFUNDIDADE; MALETA. | TSSAPER                 | UND | 1   | R\$ 1.298,00   | R\$ 1.298,00 |
| Valor total |   |                         |     |     | R\$ 2.153,00   |              |

O pagamento será feito na forma prevista no Termo de Referência.

O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo contratado, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do Contratante, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

Aplica-se ao pagamento a Resolução nº 178/2015/TCE-RO.

O Contratante poderá sustar ou descontar no pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de existência de qualquer débito para com o Contratante aplicando-se ainda a Resolução nº 141/2013-TCE-RO, para as retenções cautelares de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice aplicável será o IPCA.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas no presente exercício financeiro decorrentes da pretensa contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir atividades Administrativas) - elemento de despesa: 4.4.90.52 (material permanente).

As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas a dotações orçamentárias próprias previstas para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 002888/2022/SEI.

Em especial, o Contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no instrumento que à dispensou.

#### PREPOSTO DA CONTRATADA:

Senhora Ingridy Rafaela Goulart Lima

Telefone(s): (69) 3222-3701 / (69) 9 99298-8475

E-mail: raefelsolucoes@hotmail.com

#### FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização será exercida por:

| Função   | Nome Servidor                  | Matrícula | Telefone       | E-mail institucional                          |
|----------|--------------------------------|-----------|----------------|---|
| Fiscal   | Adelson da Silva Paz Tranhaque | 511       | (69) 3609-6212 | 511@tce.ro.gov.br                             |
| Suplente | Mônica C. Gonçalves da Silva   | 550004    | (69) 3609-6217 | 550004@tce.ro.gov.br<br>depearq@tce.ro.gov.br |

Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o suplente atenderão as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

#### DAS PENALIDADES

Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, aquelas previstas neste Contrato, bem como na Resolução nº 151/2013/TCE-RO).

#### DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

**CLEICE DE PONTES BERNARDO**  
Secretária-Geral de Administração do TCE-RO

**INGRITY RAFAELA GOULART LIMA**  
Representante da empresa RAEFEL SOLUCOES LTDA

---